

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ CNPJ N° 08.767.154/0001-15 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.125, DE 15 ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VIRUS, E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORANA VIRUS – COVID-19...

O MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ-PB, através do seu Prefeito, FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o grande desafio que é o enfrentamento da pandemia e a complexidade dos fatores que determinam a ocorrência e evolução das doenças no Brasil e no mundo;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a resiliência das comunidades para evitar a ocorrência de óbitos por transmissão do novo corona virus — COVID - 19, assim como prevenir e coibir processos padêmicos;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações prospectivas sobre os riscos ainda não existentes, as ações reativas sobre os riscos existentes e a elaboração e execução de um Plano de Contingência e enfrentamento do COVID - 19,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica instituído, em caráter temporário, o Comitê Municipal de Prevenção e Controle do COVID 19, com atribuição precípua de acompanhar e estabelecer estratégias de ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento ao COVID 19.
- § 1º O Comitê tem a função de promover a intersetorialidade, propiciando ações integradas e coordenadas para prevenção e enfrentamento do COVID 19, bem como favorecer a tomada de decisões e a agilidade nos processos administrativos necessários.
- § 2º O Comitê tem a responsabilidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação dos programas, projetos e ações de prevenção e controle de doenças, bem como o atendimento a situações adversas provocadas pelo novo corona virus em todo o território do Município de Brejo do Cruz.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ CNPJ N° 08.767.154/0001-15 GABINETE DO PREFEITO

- § 3º O Comitê operará em forma de Sala de Situação/Reunião para compartilhamento de informações e análise de dados relacionados do novo corona virus.
- Art. 2º O Comitê Municipal de Prevenção e enfrentamento do novo corona vírus será constituído pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 3º** O Comitê será composto pelo Prefeito Constitucional e até 07 representantes dos seguintes órgãos e entidades:
- 1 Secretaria Municipal de Saúde;
- II Secretaria Municipal de Administração;
- III Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV Secretaria Municipal de Educação;
- v Secretaria Municipal de Infra- Estrutura;
- VI Policia Militar;
- VII Assessoria Jurídica;
- § 1º Para fins de coordenação de suas atividades, o Comitê terá o Grupo Executivo composto pelo Prefeito e representantes das Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social.
- § 2º Caso seja necessário, o Secretário Municipal de Saúde poderá convidar outros órgãos e entidades públicas e privadas, bem como representantes da comunidade para compor o Comitê.
- § 3º Os representantes das entidades e órgãos da Administração Pública Municipal serão indicados, respectivamente, pelo dirigente máximo do órgão/entidade e pelo titular da Pasta, e deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrados pelos representados, para emprego imediato nas ações de prevenção e controle do enfrentamento do COVID 19..
- § 4º As entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, clubes de serviço, associações diversas e representantes da comunidade que venham a prestar ajuda ao comitê terão suas atividades formalizadas por meio do instrumento jurídico hábil.
- Art. 4º O Comitê deverá atualizar, quando necessesario, o Plano Municipal de



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ CNPJ N° 08.767.154/0001-15 GABINETE DO PREFEITO

Contingência para o Enfrentamento do novo corona vírus COVID - 19, sendo publicado todas ações no Diário Oficial do Município quando houver alterações.

Art. 5º A participação no Comitê Municipal de Prevenção e Controle do Enfrentamento será considerada de relevante interesse público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 19 de março de 2020, até enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causado pelo COVID19, revogando-se as disposições em contrário.

Brejo do Cruz-PB, 15 de abril de 2020.

Francisco Dutra Sobrinho Prefeito Municipal